



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**PRESIDÊNCIA**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N. 000018/2023**

**ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação. Serviço de fornecimento de água e manutenção de esgoto. Contratação por prazo indeterminado.**

**DECISÃO**

Trata-se de proposta de contratação direta, por meio do instituto da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, para contratação de serviço de fornecimento de água e manutenção de esgoto, destinados à Órgão da Justiça Eleitoral localizado no Município de Codajás/AM.

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer Referencial n. 35/2023 (doc. n. 11070/2023), constatou a regularidade do procedimento, destacando os seguintes pontos:

[a] no caso concreto, está comprovada a exclusividade do eventual contratado na prestação do serviço de fornecimento de água e manutenção de esgoto, conforme documento acostado aos autos;

[b] a comprovação da regularidade fiscal, no presente caso, é dispensada, diante do monopólio exercido pela prestadora e conforme Orientação Normativa da AGU n. 9, de 01 de abril de 2009;

[c] quanto ao prazo de vigência da presente contratação, verifica-se a possibilidade do Tribunal estabelecer prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, conforme teor do artigo 109 da Lei n. 14.133/2021;

[d] em relação aos documentos preparatórios da contratação (estudo técnico preliminar e termo de referência), tem-se que se trata de serviço



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**PRESIDÊNCIA**

---

público essencial, fornecido exclusivamente por pessoa jurídica sujeita a normas previstas em legislação própria;

[e] o preço encontra-se submetido à taxaço regulamentada pelo Poder Público, sendo dispensada a sua justificação;

[f] a formalização de instrumento de contrato é dispensada, uma vez que o serviço a ser contratado permite a sua substituição por outro instrumento hábil, nos termos do artigo 95 da Lei n. 14.133/2021; e

[g] a contratação deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atendimento ao que prevê o artigo 94, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Em sua manifestação (doc. n. 11118/2023), a Diretora-Geral autorizou a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica Companhia de Saneamento do Amazonas (COSAMA) - CNPJ 04.406.195/0001-25, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 e conforme a informação de disponibilidade orçamentária do formulário contido no doc. n. 7527/2023.

Ante o exposto, adoto como razões de decidir o Parecer Referencial n. 35/2023 (doc. n. 11070/2023), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, para **RATIFICAR** a autorização da contratação da pessoa jurídica **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS (COSAMA)** - CNPJ 04.406.195/0001-25, via inexigibilidade de licitação, subscrita pela Diretora-Geral (doc. n. 11118/2023).

Determino, outrossim, que sejam observadas as recomendações da ASJUR/DG (doc. n. 11070/2023) e da Diretora-Geral (doc. n. 11118/2023), **destacando-se a**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**PRESIDÊNCIA**

---

**necessidade de publicação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis.**

À SAO, para prosseguimento.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

*(Assinado eletronicamente conf. Lei n. 11.419/2006)*

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Presidente do TRE/AM